



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 022
31 JAN 2007

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

Sem Registro

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 084/07/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 30341 SAMARA PEREIRA DE QUEIROZ – 2º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30341 SAMARA PEREIRA DE QUEIROZ, do 2º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Oficial se encontra momentaneamente impedida de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude da Testemunha de fundamental importância nos Autos se encontrar em período de férias, conforme Of. Nº 027/08/SIND, datado de 14 JAN 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 084/08/SIND - CorCPC, no período de 14 a 31 JAN 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 23 de janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DESOBRESTAMENTO

DESOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 359/07/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de Sindicância

Encarregado: CAP QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO – CIOP.

Considerando que o CAP QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, do CIOP, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e em virtude de ter solicitado o Sobrestamento do referido Processo tendo em vista encontrar-se impedido de realizar os atos do Processo, e reiniciou este no dia 16 de Janeiro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a Sindicância de Portaria Nº 359/07/SIND – CorCPC, a contar de 16 de Janeiro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Portaria de nº 055/07/IPM, de 30 NOV 07.

Concedo ao CAP QOPM CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG/CORREG, prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício Nº 010/08/IPM, datado de 18 JAN 08.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

(Nota Nº 008/08)

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 134/07 – CorCPC de 15 JUN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 134/07/SIND – CorCPC, de 15 JUN 07, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, pela Srª. Márcia Cristina de Oliveira Barros, de que vem sendo agredida fisicamente pelo seu namorado, que é policial militar do 2ºBPM, tendo a vítima feito um Boletim de Ocorrência na Seccional do Comércio acerca dos fatos relatados.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DA SILVA GUERREIRO, por ter no dia 14 de Maio de 2007, por volta das 21h e 30min, no interior do estabelecimento do “Doca Drive in”, agredido fisicamente a Srª. Márcia Cristina de Oliveira Barros, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, constante nos Autos, as fls 45, bem como, tê-la agredido fisicamente em outras ocasiões, de acordo com as fls 44 e 46 constante nos Autos;

Há indícios de crime comum praticado pela parte interessada, a Srª. MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, por ter no dia 14 de Maio de 2007, por volta das 21h e 30min, no interior do estabelecimento do “Doca Drive in” agredido fisicamente o 1º SGT PM RG 13.928 BERNADINO LOURENÇO DA SILVA GUERREIRO, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, constante nos Autos, as fls 49, além de tê-lo agredido fisicamente em outras ocasiões, de acordo com as fls 47, 48 e 50 constante nos Autos;

Deixar de encaminhar uma cópia dos autos para a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, uma vez que o fato já se encontra em fase de apuração na Seccional Urbana do Comercio através do B.O.P nº 3/2007.006244-6;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do 1º SGT PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DA SILVA GUERREIRO, do 2º BPM, conforme no descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 1º e 2º via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 23 de janeiro de 2008

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 147/07 – CorCPC de 25 JUN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.182 CLAUDMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 147/07/SIND – CorCPC, de 25 JUN 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. ADEMIR JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR contra Policiais Militares da 1º BPM/5ª ZPOL, através do BOPM nº. 352/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, uma vez que não foi possível identificar os possíveis acusados, e a suposta vítima não compareceu para prestar esclarecimentos sobre os fatos apesar de ser oficiado por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 28 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 242/07 – CorCPC de 17 OUT 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 9.411 ALUÍSIO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 242/07/SIND – CorCPC, de 17 OUT 07, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, pelo SUB TEN PM RR RG 4654 Raimundo Nonato Rodrigues de Souza de que no dia 15 de Maio de 2007, por volta de 13h, foi ameaçado por pelo 3º SGT PM RG 22.040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS, do 10ºBPM, que após tentar conversar com o referido miliciano, este o chamou para as vias de fato.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, em virtude da parte interessada não apresentar testemunhas que tivessem presenciado os fatos denunciados contra o 3º SGT PM RG 22.040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS do 10º BPM, prejudicando desta feita sua elucidação;

Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém - PA, 21 de janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 270/07 – CorCPC de 22 NOV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11.056 LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 270/07/SIND – CorCPC, de 22 NOV 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. NABOTE QUARESMA DO NASCIMENTO contra Policiais Militares do 1º BPM/1ª ZPOL, através do BOPM nº. 628/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a referida apuração dado o não comparecimento do suposto Ofendido para prestar esclarecimentos sobre a denúncia, mesmo após ser solicitado por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 28 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 307/07 – CorCPC de 10 DEZ 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14.696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 307/07/SIND – CorCPC, de 10 DEZ 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. CARLA DANIELA ANDRADE FERREIRA contra Policiais Militares do 10º BPM, através do BOPM nº. 625/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que ficou prejudicada a referida apuração dada a desistência da Ofendida em prosseguir com a denúncia contra policiais militares do 10º BPM, alegando problemas pessoais;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 24 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 308/07 – CorCPC de 26 NOV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 12.592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da APM, através da Sindicância de Portaria nº 308/07/SIND –

CorCPC, de 26 NOV 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. REGINA CÉLIA NASCIMENTO contra Policiais Militares do 10º BPM/8ª ZPOL, através do BOPM nº. 628/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que ficou prejudicada a referida apuração dada a desistência da Ofendida em prosseguir com a denúncia contra policiais militares do 10º BPM/8ª ZPOL, conforme ficou provada na certidão assinada pela mesma;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 28 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/2008– IPM/CorCME DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

CG; PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ DE OLIVEIRA BARROSO, do

OBJETO: averiguar as circunstâncias em que ocorreu o acidente automobilístico que vitimou o SD PM RG 28643 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, da CCS/CG, à disposição do CIPAS, no dia 14 de Janeiro de 2008, em deslocamento para a Ilha do Outeiro, conforme documento anexo

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 006/2008 – PADS/CorCME DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

CFAP. PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do

CIOP; ACUSADO: CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, da CCS/CG à disposição do

OFENDIDO: Administração Pública;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18493
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 005/2008 – SIND/CorCME DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 4º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 09 de outubro de 2007, por volta das 11h00, onde Policiais Militares do grupamento TÁTICO em Marabá, teriam cometido irregularidades de procedimento contra a Srª. ELOISA ALVES DE ARAÚJO e sua genitora;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 018/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, da APM

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de outubro de 2007, por volta das 18h00, envolvendo o AL CFS LUIS CARLOS RAYOL DA SILVA, o qual teria ameaçado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS LISBOA, atual companheiro de sua ex-mulher, sem motivos aparente.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ PM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria CME

PORTARIA Nº 022/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 14 de outubro de 2007, por volta das 21h00, na Passagem Jarsanã, quando no momento em que uma guarnição da ROTAM deixou de tomar providências acerca do ocorrido, que envolveu o SD ROSINALDO, por ter se embriagado e sacado uma arma de fogo, ameaçando um cidadão que estava próximo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ PM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 023/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de novembro de 2007, por volta das 19h00, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam agredido fisicamente o Sr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA VINAGRE, o qual é alienado mental e ainda ofendido sua irmã, segundo o relato de sua genitora;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ PM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 024/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO :MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA,
do 6ºBPM;

FATO: Apurar a responsabilidade pelo não comparecimento do CAP QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS, do BPChq, nos dias 01 e 26 de outubro de 2007, na JME, como membro do conselho Especial de Justiça, nos autos do processo nº 2005.2.900326-8;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ PM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 025/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do
BPOT

OBJETO: apurar os fatos que envolvem o Sr. ANTÔNIO EDSON SANTOS DA SILVA, o qual teria falsificado a carteira de identidade do SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA, conforme documentação anexa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da CorCME.

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 087/2006-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, foi nomeado como presidente do PADS de portaria nº 087/06 - PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado no referido processo o SD PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, da CCS/CG, encontrar-se a disposição da JRS, onde será submetido a uma nova reavaliação de saúde marcada para o dia 24 de Janeiro de 2008, onde ocorrerá sua provável reforma.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 087/2006-PADS/CorCME, do dia 04DEZ07 até o parecer final da reavaliação por parte da JRS;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DESSOBRESTAMENTO

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 057/07 CorCME.

Considerando que a CAP QOPM RG 19737 VIRGILIA SANTARÉM DA SILVA, através de ofício 003/2008 de 14 de JAN de 2008, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar simplificado de Portaria Nº 057/2007-PADS-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 057/07/PADS-CorCME, a contar de 14 de JAN de 2008, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 072/07 CorCME.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, do 21º BPM, através de ofício 005/2008, de 24 de JAN de 2008, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar simplificado de Portaria Nº 072/2007-PADS-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 072/07/PADS-CorCME, a contar de 24 de JAN de 2008, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 004/07 CorCME.

Considerando que o CAP QOPM RG 12.884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, através de ofício Nº 006/2008-SIND, de 21 de janeiro de 2008, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento da Sindicância de Portaria Nº 004/2007-SIND-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Sindicância de Portaria Nº 004/07/SIND-CorCME, a contar de 21 de JAN de 2008, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 110/07 CorCME.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 29.203 LERRY SOARES TEIXEIRA, através de ofício Nº 004/2008-SIND, de 18 de janeiro de 2008, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento da Sindicância de Portaria Nº 110/2007-SIND-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Sindicância de Portaria Nº 110/07/SIND-CorCME, a contar de 18 de JAN de 2008, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM Nº 014/07/IPM-CorCME, de 23 NOV 07.

Concedo ao CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, do CPRIV, prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício Nº 09/08/IPM, datado de 10 JAN 08.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

(Nota Nº 004/08-CorCME)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 010/2007 – CorCME, de 24 de Janeiro de 2007.

ACUSADO: CB PM RG 8991 NAZARENO LIMA BARATA, da CCS/QCG.

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do 12ºBPM;

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 010/07 – CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de SIND nº012/2006, de 17 de janeiro de 2007.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 010/07-CorCME, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, que teria, no dia 22JAN06, quando de serviço na guarda do Tribunal de Contas do Município – TCM – conforme escala de serviço constante nos autos, sendo que por volta das 17h do mesmo dia, realizou deslocamento em motocicleta própria a fim de apanhar as refeições de sua guarnição de serviço, sofrendo acidente automobilístico e, ao ser atendido no Hospital Militar do Estado, recebeu parecer clínico, constante no prontuário de atendimento e

assinado pelo médico plantonista, de que estava alcoolizado e fardado quando deu entrada naquele Centro Médico e;

Considerando o Parecer nº 003/2008-CorCME, de 07 de janeiro de 2008,
DECIDO:

1. INDEFERIR o pedido de absolvição formulado por ocasião das razões de defesa do acusado, o qual intentou desconstituir o exame clínico como prova de embriaguês alcoólica no presente processo, visto que na atual sistemática jurídica, a ausência do exame de dosagem alcoólica pode ser suprida por outros meios de prova em direito admitidos, dentre os quais o próprio exame clínico, ao qual o mesmo submetido no dia dos fatos.

2. DISCORDAR da conclusão a que chegou a encarregada do PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 8991 NAZARENO LIMA BARATA, da CCS/QCG, vez que ficou comprovado nos autos que o acusado, estando de serviço na guarda do TCM no dia 22JAN07, deu entrada no HME, às 17h do mesmo dia, em estado de embriaguês alcoólica, quadro atestado pelo médico plantonista daquele centro médico. Conduta subsumida ao inciso CL, do art. 37, da lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), onde é vedado: “ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo” (grifo nosso).

3. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, a transgressão, é de natureza GRAVE, uma vez que de também ser definida como crime, o ato afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Preliminarmente ao julgamento da transgressão e, após detalhada análise tendo por base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois o transgressor tem apenas duas punições disciplinares em seus assentamentos funcionais e ambas do distante ano de 1985; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois o transgressor informou ter participado de uma comemoração familiar na véspera do serviço, precedente psicológico propulsor da ação esse que lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois segundo o exame clínico, o transgressor ainda apresentava sintomas de embriaguês alcoólica por ocasião das 17h do dia seguinte ao evento familiar do qual participou, demonstrando que perdeu na ingestão de álcool antes de montar o serviço, caracterizando assim maior ânimo em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois: a transgressão obteve por resultado um acidente automobilístico que poderia ter trazido graves consequências tanto para a Administração como para o serviço Policial Militar;

4. PUNIR disciplinarmente com 24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO o CB PM RG 8991 NAZARENO LIMA BARATA, da CCS/QCG, por ter, no dia 22JAN06, estando de serviço na guarda do TCM, dado entrada no HME em estado de embriaguês alcoólica, segundo parecer clínico, constante no prontuário de atendimento e assinado pelo médico plantonista. Incurso no inciso CL, do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; com atenuante do inciso I, do art. 35 e com os agravantes dos incisos V, VIII e X, do art. 36, ingressando no comportamento BOM, tudo conforme previsão da mesma Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Para providências do Cmt da CCS do QCG;

5. Encaminhar a presente homologação à Ajudância Geral para fins de PUBLICAÇÃO em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCME;

6. Ao Comandante da CCS do QCG caberá dar ciência da presente solução ao CB PM RG 8991 NAZARENO LIMA BARATA, da CCS/QCG, bem como informar à Corregedoria do local e período de cumprimento da presente reprimenda disciplinar. Para providências do Cmt da CCS do QCG;

7. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias do PADS nº 010/07-CorCME, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 21 de janeiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 084/2007 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIPC

INTERESSADOS: GU da ROTAM, Vtrs 1714, 1723 e CB PM RG 20063 NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, do 2º BPM (11ª ZPOL)

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 410/07-REGISTRO

ASSUNTO: Solução de Sindicância

Da Sindicância instaurada pela portaria nº 084/07-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIPC, com o fim de apurar os fatos ocorridos no dia 09 de Julho de 2007, quando por volta das 16h00, a Srª JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, alega que teve sua residência invadida por Policiais Militares da ROTAM, Vtrs 1714 e 1723, a comando do CB PM FRANÇA.

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, conforme relatório de fls. 68 à 70 de que no fato apurado não há indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares da ROTAM Vtr 1714, e Vtr 1723, a comando do CB PM RG 20063 NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, do 2º BPM (11ª ZPOL), envolvidos na ocorrência, quando se encontravam de serviço no dia 09JUL07, por volta das 16h00, se deslocaram até a residência da Srª JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, localizada na Passagem Dom Zico, nº 15, Bairro da Terra Firme, após serem acionados pelo CIOP, a fim de atender uma ocorrência referente a localização de alguns integrantes de uma quadrilha que haviam praticado assalto a uma empresa pela manhã no Bairro do Coqueiro, sendo constatado que em uma residência havia vários objetos, proveniente do assalto em poder da Srª MARCILENE FERREIRA, irmã da denunciante, bem como duas armas de fogo cal. 22 e 38, em poder de uma adolescente as quais posteriormente foram apresentadas na Seccional Urbana da Cidade Nova, para os procedimentos legais. Restando destarte por improcedentes as imputações formuladas contra os Policiais Militares envolvidos na ocorrência.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 084/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

3. Solicitar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA, a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO:

O CAP QOPM RG 20.015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, do CPRIV, Presidente do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/2007-IPM/CorCME, informou através do Ofício nº 07/2007/IPM, de acordo com o Art. 11 do CPPM, a substituição do 2º SGT PM RG 10.222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL, pelo 3º SGT PM RG 22.197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, para exercer a função de Escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 003/2008 – CorCME)

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 013/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o Ofício nº 056/07 – Cor CPR III.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas, pelo nacional Pedro Barreto Gadelha, contra o SUB TEN PM R/R LUIZ DA SILVA MONTEIRO.

Art. 2º - Designar a CAP QOPM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CIPOE, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PORTARIA Nº. 017/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM 009/2008 - Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas, pelo nacional Levi do Nascimento Silva, contra o CB PM FREDERICO FRANCISCO DA SILVA, do BPGDA.

Art. 2º - 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

SOBRESTAMENTO

Sobresto os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 056/2007- PADS/CorCPE, do qual é Presidente o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, no período de 23 de Janeiro de 2008 a 10 de fevereiro de 2008. (Ofício n.º 001/PADS, de 22 JAN 2008).

Belém-Pa, 23 de janeiro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Correição do CPE

(Nota Nº 009/2008 – CorCPE)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 064/2007-Cor CPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 05/2008-Cor CPE, de 22 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

1- Punir disciplinarmente o SD PM RG 32730 EDIVALDO MANSOS DO NASCIMENTO, da CIPOE, com PRISÃO, por ter no dia 06 de setembro de 2007, por volta das 16:30h, envolvido-se em sinistro de trânsito, fato este ocorrido em decorrência de não ter, o militar, sido diligente quando dirigia veículo oficial do Estado, contrariando regras fundamentais de trânsito (Art.(s) 169 e 192 – CNT). Tendo afetado com seu ato o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, estando sua transgressão prevista na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos itens XIV, XV e XVII do Art. 37, c/c Art 18, item VII, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, verificam-se Atenuantes

de Nº. I, do Art. 35, por estar no BOM comportamento, e Agravantes de Nº. X, do Art. 36, por ter perpetrado a transgressão em presença de público; tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza GRAVE. Fica “Preso” por 11 (onze) dias, permanece no comportamento BOM. Providencie o Comandante da CIPOE;

2- Após a publicação, o Comandante da CIPOE, deverá dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, e, em sendo observado o prazo recursal, bem como o Art. 146 do CEDPM, impossibilidade de conhecimento da decisão por parte do interessado, a presente punição deverá ser cumprida em local determinado pelo Comandante da CIPOE. Providencie o Comandante da CIPOE;

3 - Publicar a presente decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE;

4 - Juntar a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª dos autos do PADS, arquivando-os no cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria; Belém-PA, 22 de janeiro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 014/2007/IPM – COR/CPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 014/2007-IPM/CORCPE, datada de 07 de maio de 2007, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do QCG/Corregedoria, com o escopo de investigar os indícios de crime nas ações do SD PM REF. CARLOS AUGUSTO DE LIMA, do Centro de Inativos e Pensionistas, face às informações de conduta delituosa ao simular incapacidade física que o inabilite para o serviço militar, uma vez que alega ser reformado por incapacidade definitiva para o serviço policial militar, mas porta arma de fogo. Situação merecedora de Mandado de Busca e Apreensão de arma de fogo, bem como de Perícia Médica perante o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, conforme previsão do Art. 321, do CPPM;

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que fica prejudicada a verificação dos indícios de crime atribuído ao SD PM REF. CARLOS AUGUSTO DE LIMA, de portar ilegalmente arma de fogo, haja vista que o militar não reside mais no local em que teria ocorrido o fato, bem como em seu novo endereço não existe nenhum relato a respeito de que o mesmo tenha sido visto portando arma de fogo, inviabilizando dessa forma a certificação da conduta investigada.

2 – Discordar do Encarregado quanto aos indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do referido investigado, face ao entendimento desta Corregedoria acerca da impossibilidade de Policial Militar Reformado, quando não incorrer em fatos que violem o Art.9, inc. III, do CPM, ser considerado sujeito ativo de transgressão disciplinar.

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPE;

4 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/PA, 21 de janeiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº. 058 – CorCPE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, através da Portaria nº. 058 – CorCPE, de 09 de novembro de 2007, tendo como autoridade delegada 1º SGT PM RG 12178 CRISTIANE DA COSTA PASSOS, do 2º BPM, com escopo de apurar denúncia firmada pela Srª. Susana do Socorro Gonçalves, conforme BOPM nº. 483, de 13 de agosto de 2007, no qual acusa o SD PM RG 31839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM, seu ex marido, de ter depredado sua residência, e ainda tê-la agredido fisicamente, no dia 14 JUL 07, na presença dos SDs PM Souza e Djalma, em fatos ocorridos no município de Salvaterra-Pá;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS, concluindo sobre a insuficiência de provas que conduzissem e certeza e segurança da autoria dos fatos narrados, e imputados ao SD PM RG 31839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM, por sua ex-companheira, Srª. Susana do Socorro Gonçalves, onde se verifica a inexistência de crime ou transgressão por parte do SD PM, com base no princípio in dubio pro reo, discordando com relação à conclusão da Encarregada ao reputar indícios de crime comum praticado por Susana do Socorro Gonçalves, tendo em vista que, no ato de instauração, existiam subsídios para a instigação do presente processo, apesar de não ter se obtido êxito na confirmação dos atos e fatos a ele atinentes.

2- Juntar a presente solução, aos autos do PAD de PORTARIA Nº. 058 – CORCPE, de 09 NOV 07. Providencie a CorCPE;

4- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Sr. Chefe do Cartório/Corregedoria Geral;

5- Encaminhar a presente Solução para a Ajudância Geral a fim de que seja publicada em Boletim Geral da Corporação. Solicito que providencie o Sr. AJG da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

INFORMAÇÃO

O 1º TEN QOAPM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA, Encarregado do IPM nº 002/08 – IPM/CorCPE, informou que nomeou o 3º SGT PM RG 24031 HAROLDO DA SILVA COSTA, para servir de ESCRIVÃO do IPM, nos termos do art. 11 do CPPM.

Belém-Pa, 28 de janeiro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 081/2007 – CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão da CorCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

PORTARIA DE CD Nº 002/07 – COR CPRM, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26307 LUIZ OTÁVIO LIMA RAYOL, do BPOT;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM 20208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da 2ª CIPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 31132 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, do 21º BPM

ARGÜIDO: CB PM RG 10225 ALCIDES FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, do 6º BPM

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/07 – CorCPRM

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 003/07-CorCPRM, de 28 AGO 07, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 184 de 04 OUT 07, em desfavor do CB PM RG 23459 EDWILSON COELHO RODRIGUES, do 6º BPM, tendo sido nomeado o CAP PM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, do CPRM em substituição da CAP QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do CPRM, como Presidente do Conselho de Disciplina, e que aquele encontra-se impedido de dar início aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de estar exercendo suas atividades laborais na Consultoria Jurídica da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP PM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, do QCG, pelo CAP PM FEM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES, do QCG para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 003/07-CorCPRM, da data que entrou em vigor até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 Comandante Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 044/07- CorCPRM, de 07 DEZ 08.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/08, de 21 de janeiro de 2008, em que o 1º SGT PM RG 23159 MANOEL LUZ CARVALHO CABRAL, da CIPRV, Encarregado da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 055/07-SIND-CORCPRM, de 12 DEZ 07, informa que se encontra impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Procedimento, em virtude de estar de serviço em TOMÉ-AÇU no período de 16 JAN a 04 FEV 08 Acusado 3º SGT PM RG 12987 WALDINEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, não pode comparecer as oitivas, devido estar com problemas de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 055/07-SIND - CorCPRM, de 12 DEZ 07, no período de 21 a 28 de JAN de 2008, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de janeiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR DE ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 055/07- CorCPRM, de 12 DEZ 07.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/08-SIND, de 14 de janeiro de 2008, em que o 1º SGT PM RG 23159 MANOEL LUZ CARVALHO CABRAL, da CIPRV, Encarregado da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 055/07-SIND-CORCPRM, de 12 DEZ 07, informa que se encontra impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Procedimento, em virtude de estar de serviço em TOMÉ-AÇU no período de 16 JAN a 04 FEV 08 e recebeu a referida Portaria no dia 14 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 055/07-SIND - CorCPRM, de 12 DEZ 07, no período de 16 de JAN a 04 FEV de 2008, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 28 de janeiro de 2008.

HERBET RENAN SILVA DE SOUZA – CAP QOPM
RG 20127 – Respondendo pela Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de Substituição de Encarregado IPM nº 016/07-CorCPRM, de 07 de dezembro de 2007.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 011/07-IPM, de 22 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 25 de janeiro de 2008.

Belém-Pa, 23 de Janeiro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) DE PORTARIA Nº 018/07-CORCPRM, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 098/2007, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, DO 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, DO 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM), através da Portaria nº 018/07-CorCPRM, tendo por Presidente o 1º TEN PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do 6º BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE atribuída ao CB PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, do 6º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente e ofendido moralmente a adolescente ELIANY FERREIRA ARAÚJO, quando esta dormia na casa de um amigo de nome MARCOS, e foi acordada por sua amiga de nome GEISIANE BARATA DA SILVA, a qual lhe informou que a polícia iria invadir a residência, sendo que ao sair no corredor se deparou com um cidadão armado com uma faca, o qual mais tarde veio a saber tratar-se do CB PM ADALTO, o qual estava em companhia de sua irmã de nome AUREA DA SILVA PACHECO, a procura de MARCOS; todavia, como este não foi encontrado, o policial militar passou a agredir fisicamente as duas adolescentes e teria amarrado uma delas, passando a ameaçá-las com uma faca, até que conseguiram se libertar após a intervenção do CB PM RG

18817 GERSON SOUZA CRUZ, irmão do CB PM ADALTO, conforme declarações prestadas no BOPM Nº 098/2007, 22 de fevereiro de 2007; e

Considerando o parecer referente ao PADS de Portaria nº 018/07-CorCPRM;

RESOLVO:

1. Declarar a nulidade dos termos de declaração das adolescentes G.B.S. e E.F.A. por ter havido cerceamento de defesa.

2. Arquivar o presente processo administrativo disciplinar em razão das supostas adolescentes ofendidas não terem comparecido para prestar novos depoimentos, sob a égide dos princípios da ampla defesa e contraditório, inviabilizando, destarte, uma apuração que conduzissem a verdade material dos fatos.

3. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os indícios de transgressão da disciplina por parte do 1º TEN PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, presidente do PADS, por trabalhar mal na esfera de suas atribuições ao dar causa a nulidade dos termos de declaração das adolescentes GESIANE BARATÁ DA SILVA e ELIANY FERREIRA DE ARAÚJO, prejudicando, destarte, a apuração da verdade material do fato objeto deste processo disciplinar.

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de janeiro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 009/07–CorCPRM, de 13 AGO 07.

DOCUMENTO ORIGEM: denúncia do Sr. RENAN MORAES DE SOUZA, constante no BOPM Nº 445/2007, de 27 JUL 07 e anexos.

OFENDIDOS: RENAN MORAES DE SOUZA.

INDICIADOS: 1º TEN QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, CB PM RG 25517 ANTONIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, SD PM RG 32539 JOSÉ RICARDO MONTEIRO DA SILVA e SD PM RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da Portaria nº 009/07–CorCPRM, tendo por Presidente o 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, para apurar a denúncia descrita na documentação em anexo, em que, em tese, uma GUPM pertencente ao 6º BPM, em serviço de rádio patrulhamento na VTR de placa 4523, tipo FRONTIER, no dia 26 JUL 07, por volta de 23 horas, na Avenida Beira Rio, Bairro do PAAR, município de Ananindeua, após ter abordado o nacional Renan Moraes de Souza e procedido a uma revista, onde nada foi encontrado, os policiais prosseguiram interrogando RENAN sobre o paradeiro de um elemento de nome DOUGLAS, alegando que era comparsa do mesmo e que os dois teriam cometido um assalto, em que a vítima havia sido baleada, e ainda que os PPMM o ameaçaram e o agrediram fisicamente na presença de populares

Considerando o relatório do presidente do IPM que concluiu que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 1º TEN QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, CB PM RG 25517 ANTONIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, SD PM RG 32539 JOSÉ

RICARDO MONTEIRO DA SILVA e SD PM RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES, uma vez que restou provado nos autos que os militares não cometeram nenhum tipo de arbitrariedade ou abuso de autoridade, tanto que a testemunha ROBSON, afirmou que não viu nenhuma agressão a RENAN, bem como no Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls 058), não foi constatada nenhuma lesão (fls 067 dos autos).

RESOLVO:

1. Concordar integralmente com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 1º TEN QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, CB PM RG 25517 ANTONIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, SD PM RG 32539 JOSÉ RICARDO MONTEIRO DA SILVA e SD PM RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES, consoante ao constante na conclusão do relatório do Encarregado, acima descrita.;

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de janeiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR I**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 040/07-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, Auxiliar da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007;

Considerando a necessidade de ouvir duas testemunhas que encontram-se em gozo de férias regulamentares, ambas com retorno previsto para o dia 19 de janeiro do ano em curso, conforme informação contida no Ofício nº 005/2007, de 02 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007, no período de 03 a 20 JAN 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de janeiro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR– 1º TEN QOPM RG 26921
Respondendo pela Presidência da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 048-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS, da CIPM de

Oriximiná, foi designado como Presidente do PADS nº 048/2007-PADS/CorCPR-I, de 26 NOV 2007;

Considerando que o CB PM RG 17046 ERALDO SILVA DA COSTA, acusado no referido PADS, encontra-se em gozo de trânsito e instalação, com retorno previsto para o dia 14 JAN 2008, cf. informações contidas no Ofício nº 003/08-PADS, de 08 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 048/2007-PADS/CorCPR-I de 26 NOV 2007, no período de 08 a 15 de janeiro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 050-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 050/2007-SIND/CorCPR-I, de 11 de outubro de 2007;

Considerando que o referido Sindicante esteve empenhado nos serviços referentes às festas de final de ano, conforme ofício nº 003/SIND, de 14 DEZ 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 050/2007-SIND/CorCPR-I, de 11 de outubro de 2007, no período de 14 de dezembro de 2007 a 06 janeiro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de janeiro de 2008.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM RG 21116
Respondendo pela Presidência da CorCPR-I

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 011/2006-CD/CorCPR-I DE 08 NOV 2006

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/06-CD/CorCPR-I de 08 NOV 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina, que os acusados, SD's PM RG 16690 JEAN CHARLY PIMENTEL DUARTE e RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO, ambos pertencentes ao efetivo do 18º BPM, são capazes de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a insuficiência de provas materiais e testemunhais que comprovem a autoria e culpabilidade dos acusados em relação às acusações contidas na Portaria de instauração do CD, visto que as denúncias formuladas por ocasião da lavratura do Auto de prisão em flagrante não confirmadas durante o presente processo disciplinar, portanto, aplicando-lhe o princípio do "In dubio pro Reo".

2. Encaminhar cópia dos Autos deste presente Conselho de Disciplina à Corregedoria da Polícia Civil, para possíveis providências administrativas em desfavor da Delegada Luisa Maria Lobo Wanzeler, por ter, em tese, mantido em cárcere privado, por aproximadamente, quinze horas, o CB PM RG 25133 AUDEMIR PEREIRA DA FONSECA, sem que tenham sido tomadas as providências legais, assim como, o fato de ter lavrado, em tese, o Auto de Flagrante em desfavor dos disciplinados, sem todos os elementos essenciais exigidos por lei.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o parecer aos Autos de CD de Portaria nº 011/06-CD/CorCPR-I de 08 NOV 2006 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 03 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 035/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar as circunstâncias em que policiais militares efetuaram a detenção do Sr. Raimundo Nonato Maia e conseqüente apresentação na DEPOL local, por estar dirigindo perigosamente, no dia 29 ABR 2007, neste município de Santarém;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA REGO, CB PM RG 18636 ROSIVALDO LAVOR DA SILVA e CB PM RG 23597 JADILSON ALBINO DE SOUSA LOPES, todos do 3º BPM, uma vez, que não vislumbra-se nos autos qualquer prática de conduta irregular a ser imputada aos referidos graduados, por ocasião da detenção e apresentação do Ofendido, o Sr. Raimundo Nonato Maia na Delegacia deste Município por estar dirigindo perigosamente no dia 29 ABR 2007, o qual é reincidente em prática de infrações de trânsito de natureza gravíssima, em conformidade com a investigação dos fatos nesta Apuração, sendo, portanto, inconsistentes as denúncias perpetradas pelo Ofendido contra os policiais militares, os quais agiram de forma preventiva e observando os preceitos legais.

2. Há indícios de crime comum em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Maia, por ter feito denúncias infundadas contra policiais militares, imputando-lhes prática de ato ilícito, dando causa com sua conduta à instauração de Procedimento Administrativo;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e da presente Solução ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca, face o disposto no item anterior. Providencie a CorCPR-I

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

5. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Solicito a AJG.

Santarém/PA, 18 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 3º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 036/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar, de folga, em sua residência, teria em tese, agredido fisicamente sua ex-companheira Maria Lúcia da Silva Corrêa, sendo contumaz nessa prática.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33736 JUVENILDO BASTOS DA SILVA, do 3º BPM, visto que, inexistem nos autos subsídios que possam comprovar que o referido militar teria agredido fisicamente a Srª MARIA LÚCIA DA SILVA CORRÊA, a qual demonstrou desinteresse em dar continuidade a este Procedimento Administrativo, tanto que deixou de atender solicitação do Sindicante para ser ouvida, o que prejudicou a apuração dos fatos e por conseguinte não permite sancionar o militar sobredito.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 2º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 038/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar, fardado, acompanhado de um Sr. Conhecido por Léo, teria em tese, adentrado na residência do Sr. Carlos Alberto da Silva, no dia 23 ABR 2007, por volta das 15h00min, sob o pretexto de que este estaria protegendo um menor infrator, acusado de ter furtado o comércio de Léo, ocasião em que o policial militar teria ofendido moralmente o Sr. Carlos, culminando com a apresentação deste na DEPOL, o qual logo em seguida foi liberado.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM, haja vista, que as denúncias registradas nesta Corregedoria Regional contra o graduado em epígrafe, não ficaram comprovadas durante a apuração dos fatos, ao contrário, extrai-se dos autos, que o SGT PM DA CRUZ ao realizar o atendimento de uma ocorrência no dia 23 ABR 2007, envolvendo um furto praticado por menor infrator, adotou os procedimentos legais pertinentes, em conformidade com os depoimentos de testemunhas que presenciaram a ocorrência, inexistindo, desta feita, subsídios para sancionar o militar supracitado.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

3. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Solicito a AJG.

Santarém/PA, 18 de janeiro de 2008

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 042/2007-SIND/CorCPR-I, de 27 AGO 2007, a fim de apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, o qual teria no dia 19 de maio de 2007, tentado adentrar na residência do Sr. Erivan Carvalho Batista, face uma confusão ocorrida entre um amigo de Erivan e o irmão do Policial Militar, ocasião em que teria proferido ameaças ao Ofendido, e ainda, no dia seguinte, teria novamente ameaçado o Ofendido, fazendo gestos de que iria sacar uma arma.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28289 VALDENEY DOLZANE REIS, pertencente ao efetivo do 3º BPM, uma vez que as denúncias atribuídas ao militar não ficaram comprovadas durante esta Apuração, face à ausência de provas testemunhais e materiais nos autos, ressaltando-se que o Ofendido menciona as testemunhas Luiz Mateus do Nascimento e Nely Galúcio Costa, alegando que teriam presenciado o militar praticar as condutas acima descritas- militar ameaçameona istrativo.os fatos, no entanto, ao serem ouvidos teria novamente ameaçado o ofendido, fazendo gestos de , no entanto, ao serem ouvidos não confirmaram as acusações imputadas ao SD PM VALDENEY, o que inviabiliza responsabilizá-lo pelos fatos que deram origem a este Procedimento Administrativo.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 044/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 044/2007-SIND/CorCPR-I, de 27 AGO 2007, a fim de apurar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, os quais teriam no dia 05 JUL 2007, por volta das 23h30min, deixado de adotar as medidas legais durante o atendimento de ocorrência, culminando com agressões físicas no jovem Arlen Pereira Coelho e o menor das iniciais A.P.C, de 17 anos de idade.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que:

a) Os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA e SD PM RG 28292 EDINELSON DA SILVA PEREIRA, ambos do 3º BPM, haja vista, que não ficou comprovado nos autos a autoria das lesões corporais constatadas nos Ofendidos por meio de Exame de Corpo de Delito, fls. 041 e 042 dos autos, pois depreende-se da apuração dos fatos, que os Ofendidos envolveram-se em uma ocorrência com integrantes de gangues antes da chegada da guarnição de serviço no local, o que inviabiliza imputar aos policiais militares a prática do ato ilícito;

b) Os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23668 RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao 3º BPM, por ter como Comandante da Guarnição de serviço na VTR 6249, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de adotar os procedimentos legais referentes ao atendimento da ocorrência envolvendo os ofendidos, Arlan Pereira Coelho e o menor das iniciais A.P.C, às proximidades da Praça Júlia Passarinho, neste município, tanto que deixou de conduzir os envolvidos até a DEPOL local, a fim de registrar Boletim de Ocorrência Policial, o que contribuiu para que os Ofendidos denunciasses os integrantes da guarnição nesta Corregedoria Regional.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 23668 RONALDO PEREIRA DOS SANTOS mencionada no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 047/2007-SIND/CorCPR-I, de 10 SET 2007, a fim de apurar possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares do 3º BPM, que estavam de serviço no dia 26 JUL 2007, na VTR 045, por volta das 15h00min, abordado o Sr. Natanael Rocha de Sena, que conduzia sua motocicleta rumo à vila balneária de Alter-do-Chão, sob a alegação deste ser

suspeito de participação em um assalto ocorrido no município de Belterra/PA, tendo sido no ato da abordagem ofendido moralmente, ameaçado de agressões físicas diversas vezes, tendo sido posteriormente algemado e conduzido ao quartel do 3º BPM, de onde foi liberado por ordem da 1º SGT PM EDILEUZA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 10323 GILBERTO FIGUEIRA GARCIA, CB PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO e CB PM RG 21965 EDEN PERES DOS SANTOS, todos do 3º BPM e destacados no DPM de Alter-do-Chão, haja vista, não ter ficado comprovado nos autos as ofensas morais e as ameaças de agressões físicas contra o Sr. Natanael Rocha de Sena, o qual desobedeceu a ordem emanada pela guarnição de serviço de parar a moto em que trafegava levando o menor W.N.S., por serem suspeitos de terem participado de um assalto ocorrido no mesmo dia à Empresa Selieto, município de Belterra/PA e quando abordados pelos militares supracitados não apresentaram qualquer documento de identificação, sendo a moto recolhida e os envolvidos conduzidos para averiguações, não ficando evidenciado nos autos qualquer conduta irregular por parte dos graduados.

2. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a

AJG.

Santarém (PA), 22 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR III**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/08- CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO

SINDICADOS: 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA e SD PM RG 33113 MARCIEL CORRÊA FERREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 5º.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 23 de janeiro de 2008

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/08 – CorCPR III, de 24 de janeiro de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR III;

SINDICADOS: Policiais Militares do DPM de Pirabas, da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD Nº 010/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante Homologação de IPM de Portaria nº 002/2006-IPM/SIC/5ª CIPM, em anexo;

Considerando que o MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/07-CorCPR III, solicitou o sobrestamento do referido Processo, em virtude do Comandante do 5º BPM encontrar-se em gozo de período de férias regulamentar, de 26 de dezembro de 2007 a 25 de janeiro de 2008, e o referido Presidente encontrar-se respondendo pelo Comando do Batalhão, conforme motivado no Ofício nº. 003/07-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 010/07-CorCPR III, desde o dia 26 de dezembro de 2007, até o dia 25 de janeiro de 2008, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 26 de janeiro do ano em curso;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de janeiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD Nº 011/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante nos Autos de Processo de Deserção lavrado em desfavor do SD PM RG 22882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO e anexos;

Considerando que o CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do CG, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/07-CorCPR III, solicitou o sobrestamento do referido Processo, em virtude do repasse de diárias só haver acontecido no dia 03 de dezembro de 2007, conforme motivado no Ofício nº. 002/07-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 011/07-CorCPR III, desde a data de sua publicação, até o dia 03 de dezembro de 2007, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 04 de dezembro de 2007;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de janeiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD Nº 017/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante no Ofício 0729/2007/Ouvidoria e no Ofício 192/07/5ª CIPM e anexos;

Considerando que o CAP PM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do 11º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 017/07-CorCPR III, solicitou o sobrestamento do referido Processo, em virtude de encontrar-se respondendo pelo SubComando e Chefia das seções do CPR VII, e ainda em fiscalização de operações natalinas nas cidades de Capanema, Salinas e Bragança conforme motivado no Ofício nº. 001/07-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 017/07-CorCPR III, desde a data de sua publicação, até o dia 08 de janeiro do ano em curso;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 11 de janeiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD Nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante nos Ofício 0828/2007/Ouvidoria e no Ofício nº 070/2007-5ª CIPM e anexos;

Considerando que o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 019/07-CorCPR III, no momento da publicação o referido Oficial encontrava em gozo de férias regulamentares no período de 08 NOV a 07 DEZ 2007, e ainda que o 1º TEN PM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, designado como Interrogante e Relator do citado processo, encontra-se em gozo de férias regulamentares, no mês de dezembro de 2007, conforme motivado no Ofício nº. 001/07-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 019/07-CorCPR III, desde a data de sua publicação, até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de janeiro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

Ref.: SIND nº 005/08 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Processo de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 005/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o Encarregado se encontra em plena apuração da Portaria nº.005/08 – PADS/5º BPM, ficando destarte impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado no ofício nº. 001/08-SIND, de 23 de janeiro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 005/08-CorCPR III, no período de 21 de janeiro a 12 de fevereiro de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 13 de fevereiro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 23 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref. IPM nº. 023/07-CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a solicitação contida no Ofício nº. 026/08-IPM.

RESOLVE:

Conceder a 2º TEN QOPM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 023/07-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 22 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref. IPM nº. 026/07-CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a solicitação contida no Ofício nº. 008/08-IPM.

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 026/07-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 22 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 051/07- Cor CPR III, de 26 de outubro de 2007, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, do 5º BPM, a fim de apurar a conduta dos policiais militares CB PM RG 19370 GILBERTO RODRIGUES DIAS, CB PM RG

23240 SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA e SD PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, do efetivo do 5º BPM, lotados no DPM de Maracanã, por ocasião do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento da nacional Lidiane Gonçalves da Silva, por porte de entorpecentes, no Poder Judiciário daquele município, onde os policiais militares entraram em contradição por várias vezes em seus depoimentos, de como foi efetuado a prisão da referida cidadã, vindo a culminar com a absolvição da mesma,

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23024 SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA, tendo em vista que o referido miliciano entrou por diversas vezes em contradição em seus depoimentos prestados na DEPOL de Maracanã, no Poder Judiciário de Maracanã e no presente procedimento apuratório, demonstrando, desta forma, ter feito afirmação falsa, como testemunha de processo judicial, omitindo deliberadamente, questões importantes aos esclarecimentos dos fatos, atinente a Ação Penal-Processo nº 029.2007.000042-7 em que figurava como ré a nacional Lidiane Gonçalves da Silva, que foi absolvida em virtude de tais contradições, e mesmo após ser realizado acareação entre as testemunhas, o sindicato ratificou suas declarações prestadas em juízo. Ademais, por ter assinado depoimento lavrado na DEPOL de Maracanã sem ter lido e nem acompanhado a sua feita;

2. Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do Cb Pm Rg 19370 Gilberto Rodrigues dias, uma vez que, conforme constata-se nesse procedimento apuratório, o mesmo afirmou em seus depoimentos constante nos autos, que tanto a nacional Lidiane Gonçalves da Silva como o seu namorado haviam oferecido dinheiro para os policiais militares da guarnição a fim de que a liberassem, sendo que o indivíduo que se identificou como namorado chegou a oferecer a importância de R\$ 100,00, entretanto o referido miliciano, não deu voz de prisão aos infratores pelo crime de corrupção ativa, deixando de praticar ato com expressa previsão legal. Além das contradições apresentadas em seus depoimentos constantes nos autos que ensejaram na absolvição da nacional Lidiane Gonçalves da Silva;

3. Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO F. DE SOUZA, visto que o referido miliciano entrou em contradição em seus depoimentos prestados no Poder Judiciário de Maracanã e no presente procedimento apuratório, demonstrando, desta forma, ter feito afirmação falsa, como testemunha de processo judicial, omitindo deliberadamente, questões importantes aos esclarecimentos dos fatos, atinente a Ação Penal-Processo nº 029.2007.000042-7 em que figurava como ré a nacional Lidiane Gonçalves da Silva, que foi absolvida em virtude de tais contradições, e mesmo após ser realizado acareação entre as testemunhas, o sindicato ratificou suas declarações prestadas em juízo;

4. Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

5. Remeter cópia da presente solução e do relatório dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Maracanã. Providencie a CorCPR III;

6. Oficiar ao Exmº Sr. Delegado Superintendente da Polícia Civil da Regional da Zona do Salgado, encaminhando-lhe cópia da audiência da Ação Penal – proc. 029.2007.2.000042-7 constante as fls 05 à 15 desta Sindicância Disciplinar, face a possibilidade de irregularidades cometidas por policiais civis. Providencie a CorCPR III;

7. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 19370 GILBERTO RODRIGUES DIAS, CB PM RG 23240 SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA e SD PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, do efetivo do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “1”, “2” e “3”. Providencie a CorCPR III ;

8. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o oficial responsável pelo Cartório;

9. Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do CPRV.

Apurar a responsabilidade do lapso temporal entre a data da solicitação do licenciamento a pedido por parte do SD PM RG 27149 JÂNIO VIANA GAMA, 7º BPM ,datado de 14 de maio de 2007 e a data da remessa do requerimento a Diretoria de Pessoal, 11 janeiro de 2008 .

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 28 de janeiro 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
RG16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/08-CorCPR V

NATUREZA: Sobrestamento da Sindicância de Portaria nº 001/08/SIND – CorCPR V

Encarregado: MAJ QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS.

Considerando que o MAJ QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, é Encarregado da SINDICÂNCIA em referencia e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido procedimento, em virtude da necessidade de conclusão dos outros procedimentos administrativos aliado ao tratamento de saúde que este se submeterá.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SIND de Portaria Nº 001/08/SIND-CorCPR V, a partir do dia 28 JAN 2008, devendo serem retomados os trabalhos no dia 28 FEV 2008, bem como deverá ser informado a este Presidente o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 28 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
RG 16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/07-IPM
– CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (Cor CPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a solicitação contida no ofício 003/08-IPM.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da Cor.CPR V, 20(vinte) dias de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, a contar do dia 15 JAN 08, haja vista a necessidade de novas diligências, imprescindíveis para a elucidação dos fatos ora apurados.

Belém(PA), 25 de JANEIRO 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 021/07/IPM – CorCPR II.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II(CorCPR II), por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, do QCG, através da Portaria nº 021/07/IPM – CorCPR II, de 25 de JUNHO de 2007, com escopo de apurar o cometimento ou não de arbitrariedades por parte do então MAJ PM JOSÉ SARDINHA OLIVEIRA JUNIOR, DO 7 ° BPM, onde este teria protagonizado condutas abusivas e ilegais contra o SD PM JULIO CEZAR ALVES DAS NEVES e a Srª CARMECITA FURTADO ALVES, fatos estes ocorridos no município de Redenção-PA.

RESOLVO:

1- concordar em parte com a conclusão que chegou o encarregado do IPM e concluir que:

a) não há indícios de crime de qualquer natureza nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao TEN CEL PM JOSÉ SARDINHA OLIVEIRA JUNIOR, do 7º BPM, por ausência de provas, quer sejam materiais ou testemunhais isentas, sendo que as que existem no Auto de Prisão em Flagrante delito e Exame de Corpo de Delito, apontam para a legalidade da ação do oficial, com apresentação do suposto ofendido a autoridade policial e a lavratura do flagrante por crime militar, o qual foi mantido pelo Juiz de Direito Titular da JME. Não constando nos Autos provas das denúncias narradas pelo suposto ofendido em seu termo de representação.

b) Que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM GISRAEL RODRIGUES FERREIRA, como concluiu o encarregado do IPM, haja

vista que não está claro nos Autos que o mesmo tenha praticado o crime de falso testemunho, quando declarou as fls 64, dos presentes Autos, que não viu o fato ocorrido envolvendo o SD JULIO CESAR E O MAJ OLIVEIRA, se deu por volta das 04:00h, tendo o CB GISRAEL se retirado do local por volta das 02:00h, conforme seu Termo de declaração prestado em Cartório no dia 02 de abril de 2007, as fls 23.

c) deixo de instaurar procedimentos administrativo para apurar a conduta do SD PM JULIO CESAR ALVES DAS NEVES, narrada pelo encarregado do IPM, em virtude do mesmo já estar sendo apurado através do PADS de portaria nº 009/07- CorCPR II.

2- Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V.

3- Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V

4 - Arquivar uma via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPRV. Providencie a CorCPR V

Belém-PA, 24 de janeiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 001/07–CorCPRV, de 12 NOV 07

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº032/07 – Registro Correg, CorCPRII de 08 OUT 07, em que figura como denunciante o Sr. RICARDO AUGUSTO SERRÃO MACEDO;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17ºBPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação em anexo, referente as circunstâncias narradas pelo Sr Ricardo Augusto Serrão Macedo, de que por volta das 13h30 do dia 05 OUT.de 2007, na cidade de Xinguara, foi detido e constrangido, juntamente com seu colega de trabalho Edenilson Gomes de Alencar, por dois Policiais Militares, sendo um o CB PM SOARES e agredidos fisicamente por um policial civil da Delegacia de Xinguara.

RESOLVO:

1– Concordar com o Encarregado que não se evidenciou a existência de crime de qualquer natureza, bem como transgressão policial por parte de qualquer Policial Militar, e concluir que as provas carreadas nos autos evidenciam a continuidade de uma ação policial que inicia-se numa abordagem realizada de ofício e amparada pelo Art. 244. CPP, dentro dos princípios da legalidade, e após esta, sendo desacatado os policiais militares, conforme BOP de apresentação e recebimento na polícia civil fls15, onde consta a apresentação do Sr Ricardo a essa DEPOL sem lesão, para as formalidades legais na Delegacia de Polícia Civil., Culminando com a desistência do suposto ofendido, Sr Ricardo Augusto Serrão de Macedo que não tem mais interesse de agir processualmente, solicitando o encerramento do procedimento administrativo.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRV;

3– Remeter a 1 e a 2ª via dos autos ao Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPRV; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de janeiro de 2008

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
RG 16184 – Presidente da Cor CPRV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008. REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº **005/2008-CorCPR VI**, de 22 de janeiro de

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPRVI;

SINDICADOS: Policiais Militares da 9ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008. REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2008-CorCPR VI, de 22 de janeiro de

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPRVI;

SINDICADOS: Policiais militares da 9ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008. REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº **007/2008-CorCPR VI**, de 22 de janeiro de

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPRVI;

SINDICADOS: policiais militares da 9ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº **008/2008-CorCPR VI**, de 22 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21107 DÊNIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPRVI;

SINDICADOS: Policiais militares do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº **009/2008-CorCPR VI**, de 22 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21107 DÊNIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPRVI;

OBJETO: Fatos constantes do BOPM nº 004/2008-CorCPR VI

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº **010/2008-CorCPR VI**, de 22 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPRVI.

OFENDIDO: ANDERSON NAZARENO GOMES PINHEIRO.

SINDICADO: Policial militar da 9ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPRVI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/2008–CorCPR VI

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2007–CorCPR VI de 17 de dezembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 236 de 20 de dezembro de 2007, tendo como Sindicante o CAP PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM;

Considerando os impedimentos administrativos expostos pelo Encarregado do Procedimento, através do Ofício nº 002/SIND/2008 de 14 de janeiro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2007–CorCPR VI de 17 de dezembro de 2007, no período compreendido de 14 à 25 de Janeiro de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 21 de janeiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/2008–CorCPR VI

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2008–CorCPR VI de 08 de janeiro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 007 de 10 de janeiro de 2008, tendo como Sindicante o SUB TEN QOPM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM;

Considerando os impedimentos particulares motivados pelo Encarregado do Procedimento, através do Ofício nº 010/2008-SIND. de 28 de janeiro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2008–CorCPR VI de 08 de janeiro de 2008, no período compreendido de 29 de janeiro à 07 de fevereiro de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de janeiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2007-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 007/2007- CorCPR VI, de 20 de agosto de 2007 , a qual teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 8628 DIONISIO ANTONIO ANSELMO, da 9ª CIPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 573/2007 – Poder Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá e seu anexo, sobre possível prática de irregularidades atribuídas a policiais militares daquela Companhia, quando da prisão de JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, que denunciou haver sido espancado quando de sua condução até a Delegacia de Polícia, fatos ocorridos no dia 03 de junho de 2007, naquele município,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a quaisquer dos policiais militares que participaram da ocorrência, pela absoluta ausência de provas materiais/testemunhais que pudessem corroborar as acusações feitas.

2. Remeter cópia dos autos à Exmª Sra. Juíza de Direito titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para conhecimento da solução dada ao presente procedimento e providências julgadas convenientes.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar a primeira via desta Sindicância no Cartório da CorCPR VI.
Paragominas/Pa, 28 de janeiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2007-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 012/2007- CorCPR VI, de 02 de Outubro de 2007 , a qual teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 8628 DIONISIO ANTONIO ANSELMO, da 9ª CIPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 231/2007-MP/1ª PJSMG e seus anexos, oriundo da Comarca de São Miguel do Guamá, sobre possível prática de abuso de autoridade e lesão corporal, fatos ocorridos na madrugada do dia 01 de setembro de 2007, na Praça Getúlio Batista, naquele município, tendo como vítima SAMUEL BATISTA DA COSTA,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e considerar que os fatos apurados apontam indícios de crime, embora de autoria incerta, em face da insuficiência de provas testemunhais, inclusive pela impossibilidade de localização do ofendido, que permitissem definir com segurança a autoria das lesões apresentadas pelo ofendido.

2. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares CB PM RG 10744 JOSÉ LUIS SANTOS DE AVIZ, CB PM RG 18165 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO e SD PM RG 32942 JOSÉ AUGUSTO GARCIA GOMES, todos da 9ª CIPM, os quais haveriam trabalhado mal na esfera de suas atribuições, e usado de força desnecessária no ato da prisão, uma vez comprovado através do Exame de Corpo de Delito que SAMUEL BATISTA DA COSTA apresentava lesões compatíveis com as ações narradas pela Srtª WANDA GLEYCI DE ASSIS ALMEIDA quando de depoimento prestado perante o Promotor de Justiça da Comarca.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplina Simplificado para apurar os indícios de infrações disciplinares praticadas pela guarnição acima citada, à luz do Código de ética e Disciplina da PMPA.

4. Remeter cópia dos relatórios do Encarregado e da presente solução ao Exmº Sr. Promotor de Justiça titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para conhecimento da solução dada ao presente procedimento e providências julgadas convenientes.

5. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

6. Arquivar a primeira via desta Sindicância no Cartório da CorCPR VI.
Paragominas/Pa, 28 de janeiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

PORTARIAS

**RESENHA DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SIMPLIFICADO**

PORTARIA Nº 001/2008 - PADS/CorCPR-VIII, de 07 de janeiro de 2008.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 14450 JOSELITO DE OLIVEIRA PANTOJA, do 16º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 001/2008 - SIND/CorCPR-VIII, de 07 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA.

SINDICADOS: soldados lotados na 13ª CIPM de Uruará/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 002/2008 - SIND/CorCPR-VIII, de 07 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: 2º TEN QOPM JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

SINDICADO: Militar Estadual lotado no 16º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 003/2008 - SIND/CorCPR-VIII, de 07 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO
CARVALHO, do 16º BPM.

SINDICADO: Militar Estadual lotado possivelmente no 6º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 004/2008 - SIND/CorCPR-VIII, de 07 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24954 MÁRCIO ABUD BARBALHO, do 16º BPM.

SINDICADO: Militar Estadual lotado possivelmente no 6º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 07 de janeiro de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
RG 12877 - Presidente da CorCPR-VIII

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 001/2007-SIND/CorCPR-X, de 18 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: CAP PM RG19579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, da CIPM Novo Progresso/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 002/2007-SIND/CorCPR-X, de 18 de janeiro de 2008.

SINDICANTE: MAJ QOPPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA MATOS, do CPR-X.

SINDICADOS: Policiais Militares, da CIPM de Novo Progresso/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 18 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2007-CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 16ª ZPOL, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Itaituba, de 17 MAIO 07, cf. Portaria de Substituição nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de ITAITUBA, de 23 JUL 2007;

Considerando que o Presidente do supracitado Conselho se deslocou juntamente com o Escrivão, 2º TEN QOPM JOSELDE, no período de 11 a 15 DEZ 2007 para a cidade de Oriximiná/PA, a fim de participarem como instrutores da capacitação dos Policiais Militares daquele município em Polícia Comunitária;

Considerando ainda o deslocamento para a cidade de Oriximiná/PA do 2º TEN QOPM JOSELDE, no período de 23 a 28 DEZ 2007 e do Presidente do supracitado Processo em 29 DEZ 2007 a 07 de JAN 2008, a fim de cumprir determinação do Comandante do CPR-I para substituir o Comandante da 12ª CIPM durante o período de suas férias regulamentares;

Considerando finalmente, que o 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina em epígrafe, entrou em gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 04 de janeiro do ano em curso.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Itaituba, de 17 MAIO 07, no período de 10 de dezembro de 2007 a 04 de fevereiro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Conselho de Disciplina, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 07 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

